

Câmara Municipal de Cafarnaum

Dispensa



ESTADO DA BAHIA.
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM.
Poder Legislativo

PROCESO ADMINISTRATIVO **Nº. 06 PADV/2012**

Órgão de Origem: Secretaria da
Presidência.

Objeto: Realização de Despesa

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA.
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM.
Poder Legislativo

UNIDADE SOLICITANTE: Secretaria da Presidência

Sr. Presidente,

Considerando a Câmara Municipal necessita estar em perfeitas condições de funcionamento, o que perpassa pelo bom estado de suas instalações, necessitando unidade legislativa de uma obra de reforma e ampliação.

Considerando que para realização de uma obra desta natureza necessita-se de um Projeto Arquitetônico, de sorte que sua execução seja feita com a perfeição que se deseja.

Solicitamos autorização para iniciar processo de contratação de pessoa jurídica, de modo a desenvolver ao Projeto Arquitetônico de Reforma e Ampliação da Câmara Municipal de Cafarnaum, com valor estimado de R\$ 3.500,00 (Três Mil e Quinhentos Reais).

Demais disso, acrescenta-se que o valor proposto pela empresa NOVA ARQUITETURA mostrou-se satisfatório, considerando as cotações de preços realizadas.

Cafarnaum/BA, 13 de novembro de 2012.

Secretaria da Presidência

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA.
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM.
Poder Legislativo

PLANILHA DE ESPECIFICAÇÃO

ITEM	OBJETO	VALOR
01	Desenvolvimento de Projeto Arquitetônico de Reforma e Ampliação da Câmara Municipal de Cafarnaum.	R\$3.500,00

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA.
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM.
Poder Legislativo

ATO DE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DO PROCESSO

Referente a processo administrativo nº. 06PADV/2012

De: PRESIDENTE

Para: SETOR RESPONSÁVEL PELO PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO

Data: 13/11/2012.

Nos termos do ato de requisição, emitido mediante Memorando, expedido pela Secretaria da Presidência, e uma vez analisada a necessidade de contratação do objeto acima mencionado, autorizo a sua contratação segundo os procedimentos ditados pela Lei 8666/93.

O presente processo deverá tramitar pelos setores competentes, na seguinte seqüência.

1. Setor Contábil, para indicação de recursos de ordem orçamentária que farão frente à despesa;
2. Setor de COMPRAS, para que providencie a justificativa do preço, em conformidade com a prática de mercado;
3. Comissão Permanente de Licitação, para elaboração da minuta do Edital competente;
4. Procuradoria Jurídica, para emissão de Parecer Jurídico, a fim de dar cumprimento ao art. 38, Parágrafo único, da Lei de Licitações.

Determine providências de estilo.

GENILSON SEVERO DE SOUZA
Presidente

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA.
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM.
Poder Legislativo

CERTIDÃO DE EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Consoante despacho recebido e disposições legais, especialmente do art. 14 da Lei 8.666/93 e 60 da Lei 4.320/64, **CERTIFICO**, para os devidos fins de provas, que despesa para contratação de serviço de Desenvolvimento de Projeto Arquitetônico de Reforma e Ampliação da Câmara Municipal de Cafarnaum encontra-se devidamente compatível com o orçamento municipal do exercício de 2012, abaixo especificado:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR ORÇADO
	R\$3.500,00

A presente certidão confirma a existência de dotação orçamentária e a reserva de valores orçamentários; a emissão de Decreto de Suplementação só ocorre quando emitido documento de empenho. Por ser verdade, firmo a presente em duas vias de igual teor e forma para um só efeito.

Cafarnaum, 13 de novembro de 2012.

Setor Contábil

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA.
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM.
Poder Legislativo

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Referente a processo administrativo nº. 06PADV/2012
De: SETOR DE COMPRAS
Para: SETOR RESPONSÁVEL PELO PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO
Data: 13/11/2012

Em atenção à determinação de fls., verifica-se que a planilha de especificação e preço apresentada pelo setor requisitante, o qual objetiva a contratação de empresa especializada na prestação de serviço para Desenvolvimento de Projeto Arquitetônico de Reforma e Ampliação da Câmara Municipal de Cafarnaum está em conformidade com os preços similares comercializado no mercado respectivo.

Cafarnaum, 13 de novembro de 2012.

Setor de Compras

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA.
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM.
Poder Legislativo

Referente a processo administrativo nº. 06PADV/2012

Cafarnaum, 13 de novembro de 2012.

Sr. Procurador,

Com efeito, à vista da determinação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal e uma vez analisado os termos do contido no Memorando Interno expedido pela autoridade solicitante da despesa, o qual demanda contratação de empresa especializada na prestação de serviço de para Desenvolvimento de Projeto Arquitetônico de Reforma e Ampliação da Câmara Municipal de Cafarnaum, esta Comissão de Licitação conclui pela indiscutível necessidade da consecução de processo licitatório.

Dessa forma, levando-se em conta o valor estimado para a contratação, adota nos termos da Lei nº. 8.666/93, **a Dispensa de Valor**, atribuindo-lhe o número 06PADV/2012, de modo a contratar empresa especializada na execução do objeto acima mencionado.

ADRIANO GONÇALVES DE QUEIROZ
Presidente da CPL

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA.
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM.
Poder Legislativo

PARECER JURIDICO

I – RELATÓRIO:

Trata-se de solicitação expandida pelo Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação, acerca da regularidade da contratação de empresa especializada na prestação de serviço para Desenvolvimento de Projeto Arquitetônico de Reforma e Ampliação da Câmara Municipal de Cafarnaum, mediante Dispensa de Licitação- DV, cujo valor consiste em R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Ante o que dispõe o art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, os autos foram encaminhados a esta Assessoria para análise e parecer.

É o relatório.

II – PARECER:

Antes de abordamos o teor da documentação que nos foi submetida consideramos salutar impender algumas considerações, como enfoque preliminar, justificador da conclusão do presente juízo de valor.

Com efeito, a Constituição Federal consagra a licitação como procedimento vinculado e obrigatório na contratação de obras, serviços e compras pelos órgãos e entidades da Administração Pública, com o objetivo de assegurar a escolha de proposta mais vantajosa para o erário, em disputa que garanta a igualdade entre os participantes.

Nesse timbre, vê-se que o procedimento licitatório deflui de matriz constitucional (art. 37), todavia, o seu modelo legal se encontra previsto em lei ordinária de n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs 8.883/94, 9.648/98 e 9.854/99.

Assim, trata-se de procedimento complexo de formação sucessiva, onde a norma estabelece uma ordem prévia de sucessividade, para a produção do efeito típico, qual seja, a adjudicação do objeto licitado ao vencedor do certame.

Ocorre que o legislador ordinário, sob o manto da constitucionalidade, previu possibilidade de contratação direta em situações determinadas, assim como esta que foi colocada à análise desta Procuradoria Jurídica, em razão do valor do serviço que se pretende contratar, qual seja, R\$3.500,00.

O objeto em comento insere-se no bojo do art. 24, inciso I, cuja redação é clara no sentido de que as contratações de obras e serviços de engenharia podem ser realizadas por

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA.
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM.
Poder Legislativo

dispensa de licitação quando respeitadas o limite de R\$15.000,00 (quinze mil reais), senão vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

I. para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente

Em sendo assim, cingindo-se a contratação ao limite de R\$15.000,00 (quinze mil reais), não há óbice à contratação direta, nos termos em que foi proposta pela autoridade solicitante.

Sequencialmente, vislumbra-se também que o objeto se encontra perfeitamente especificado, tal qual exige a legislação que regulamenta a matéria.

Destaque-se ainda, quanto aos aspectos técnicos dos objetos que se pretendem contratar, que despiciendo se mostram comentários nesse sentido, haja vista que as características, especificações e quantitativos contidos no procedimento licitatório são de inteira responsabilidade da autoridade solicitante, não cabendo, assim, qualquer manifestação desta assessoria no particular.

Ex positis, ante os fundamentos fáticos e jurídicos neste parecer delineados, opinamos pela contratação solicitada.

Cafarnaum, 14 de novembro de 2012.

ASSESSOR JURÍDICO

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA.
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM.
Poder Legislativo

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06PADV /2012.

Dessarte, pelas razões emanadas da Assessoria Jurídica, as quais concluem pela plena viabilidade da contratação destacada, submeta-se à apreciação do Chefe do Executivo, nos termos da legislação pertinente, qual seja, a Lei nº 8.666/93, para deliberar acerca da ratificação da dispensa.

Cafarnaum (BA), 14/11/2012.

ADRIANO GONÇALVES DE QUEIROZ
Presidente da Comissão de Licitação

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA.
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM.
Poder Legislativo

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06PADV/2012

Com efeito, observa-se que todas as fases pertinentes ao processo administrativo em tela foram alçadas, e diante disso decidido pela **RATIFICAÇÃO da presente dispensa** nos termos do Parecer Jurídico.

Publique-se.

Cafarnaum/BA, 14/11/2012.

GENILSON SEVERO DE SOUZA
Presidente

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA.
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM.
Poder Legislativo

AVISO DE PUBLICAÇÃO

A Câmara Municipal de Cafarnaum, Estado da Bahia torna público que ratificou em 17/09/2012, os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação, referente à Dispensa de Licitação de nº 06PADV/2012, em favor de NOVA ARQUITETURA, perfazendo um valor global de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Cafarnaum, 14 de novembro de 2012.

GENILSON SEVERO DE SOUZA
Presidente

CERTIDÃO

Certifico que o aviso acima foi afixado no quadro de avisos desta Câmara Municipal para conhecimento geral.

Em 14 de novembro de 2012.

Secretaria da Presidência

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA.
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM.
Poder Legislativo

CONTRATO PARA PRESTACAO DE SERVICOS Nº DV/2012

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAFARNAUM, ente da administração pública, órgão do Poder Legislativo Municipal, com sede na Av. Eronides Souza Santos, 315 – Centro – CEP 44880-000 – Cafarnaum, Estado da Bahia, inscrita no C.N.P.J.Nº63.111.447/0001-58, devidamente representada neste ato pelo Sr. **GENILSON SEVERO DE SOUZA** vereador/Presidente, carteira de identidade número **02992429-43** SSP/BA, CPF número **123.227.568-90** residente e domiciliado no Povoado de Lagoa de Agostinho – Município de Cafarnaum.

CONTRATADA: NOVA ARQUITETURA - CNPJ: 17.183.081/0001-05 – Inscrição Municipal 54002857, com sede na Rua Aristides 91 – centro – Irecê - CEP 44.900-000 - Cidade de Irecê - Estado da Bahia, representada pela Srª. **ISABELA MIRANDA DOURADO NUNES.**

Resolvem celebrar o Presente Contrato de prestação de Serviços, mediante as Clausulas seguintes:

CLAUSULA 1ª - OBJETO.

Fica obrigada a CONTRATADA a prestar o seguinte serviço:

I. Desenvolvimento do Projeto Arquitetônico de Reforma e Ampliação da Câmara Municipal de Cafarnaum.

CLÁUSULA 2ª - VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE obriga-se a pagar a CONTRATADA o valor de R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais, fixo e irrevogável, devendo ser pago até o dia 05/012/2012, mediante apresentação da correspondente nota fiscal e após verificada a realização efetiva do serviço pela autoridade competente.

Parágrafo Único: Encontram-se inclusos no valor supra todos os custos necessários à prestação dos serviços contratados.

CLAUSULA 3ª – REGIME

O presente Contrato é regido pelas disposições da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA 4ª – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

A Despesa decorrente deste Contrato correrá por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

CLAUSULA 5ª – DO PRAZO

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA.
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM.
Poder Legislativo

A execução do objeto deste contrato é de 20 dias, podendo ser prorrogado por igual período, na forma de Lei.

CLAUSULA 6ª – DO REAJUSTAMENTO

O preço pactuado neste contrato é irrevogável.

CLAUSULA 7ª - DAS OBRIGAÇÕES

I – DO CONTRATADO

- a) responsabilizar-se pelos prejuízos e/ou danos à CONTRATANTE ou a terceiros, na execução deste contrato;
- b) Assumir todo e qualquer prejuízo decorrente da não execução dos serviços, a que der causa;
- c) Atender as solicitações extras da CONTRATANTE em face de decorrências de fato excepcionais e/ou justif., a critério dela;
- d) Realizar os serviços, no prazo pactuado.

II – DO CONTRATANTE

- a) Acompanhar e verificar a perfeita execução deste contrato, em todas as suas fases até o seu término;
- b) Informar, por escrito, toda e qualquer alteração nos prazos e cronogramas da execução dos serviços contratados.

CLAUSULA 8ª – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este Contrato poderá ser modificado nos seguintes termos:

I - Unilateralmente, critério da Administração:

- a) a) Quando necessário, por motivo devidamente justificado;
- b) b) Para modificação do valor decorrente da majoração ou redução quantitativa do objeto contratual até o limite permitido por lei.

II- Por acordo, quando:

- c) Necessária à modificação de regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;
- d) Necessária à modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial.

Parágrafo Único: O Contratado obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

CLAUSULA 9ª – DA RESCISÃO

Dar-se a rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, além das hipóteses previstas na Lei de regência da matéria, e/ou quando o CONTRATADO:

- a) Transferir a outrem, no todo ou em parte a execução do objeto do contrato, sem a previa autorização por escrita, da CONTRATANTE;

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM.

Poder Legislativo

- b) Não forem observadas as Clausulas e condições do presente Contrato, sem após advertência por escrito
- c) Suspender os serviços por prazo superior a 08 (oito) dias consecutivos, sem justificação e/ou prévio autorização da CONTRATANTE;

Parágrafo Único: Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a sua rescisão.

CLAUSULA 10ª – DA FORÇA MAIOR

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedida de cumprir, total ou parcialmente as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente a fiscalização, ainda que verbalmente, ratif. por escrito. Nesta hipótese, o Contrato será impedido enquanto perdurarem as causas e prolongando-se estas por mais de oito dias, qualquer das partes poderá propor e distrato, ficando a CONTRATANTE obrigada ao pagamento da importância correspondente ao valor da serviço já executado.

Parágrafo Único: A CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLAUSULA 11ª - DAS INFRAÇÕES

As infrações disciplinadas acaso atribuídas ao Contratado, serão apuradas na forma prevista na legislação pertinente, independentemente da adoção das medidas legais cabíveis visando a responsável cível e/ou penal do Contratado.

CLAUSULA 12ª – FORO

Os Contratantes elegem o foro do município de Morro do Chapéu que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer duvidas oriundas do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, depois de lido e achado conforme na presença de duas testemunhas.

Cafarnaum, 16 de novembro de 2012.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA